

ATOS DOS RELATORES.....1  
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....1

## ATOS DOS RELATORES

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2/2016

**PROCESSO TC:** 5564/2015  
**JURISDICIONADO:** CÂMARA DE IBATIBA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEL:** SÍLVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Ex-Presidente

**DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **SÍLVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidade elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 530/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 2443/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 05 de janeiro de 2016.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 3/2016

**PROCESSO TC:** 6024/2015  
**JURISDICIONADO:** COHAB  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEL:** TÂNIA SAAD NOÉ  
Liquidante

**DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** a senhora **TÂNIA SAAD NOÉ** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidade elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 449/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 2460/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 05 de janeiro de 2016.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 4/2016

**PROCESSO TC:** 6139/2015  
**JURISDICIONADO:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARIACICA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEL:** FERNANDO AUGUSTO BARROS BETTARELLO  
Diretor Presidente  
MAURO DA SILVA RONDON  
Diretor Administrativo-Financeiro  
MILTON HENRIQUE DO COUTO NETO  
Diretor Administrativo-Financeiro

**DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** os senhores **FERNANDO AUGUSTO BARROS BETTARELLO**, **MAURO DA SILVA RONDON**

e **MILTON HENRIQUE DO COUTO NETO** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentem as justificativas acerca dos indícios de irregularidade elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 428/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 2461/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas com o Termo de Citação.

Em 05 de janeiro de 2016.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA N nº 001, de 05 de janeiro de 2016

**Trata da redistribuição dos jurisdicionados pertencentes ao Bloco sorteado para o Grupo A4, na forma da Portaria Normativa nº 097/2015.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, e o artigo 20, incisos I e XXX e artigo 249 § 1º ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013;

Considerando os termos da Comunicação Interna Eletrônica nº 00038/2016-5, de 04 de janeiro de 2016, expedida pela Secretaria Geral das Sessões – SGS comunicando que “na 41ª sessão ordinária do Plenário, realizada em quinze de dezembro de dois mil e quinze, o Senhor Presidente, Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, considerando o sorteio dos grupos de jurisdicionados deste Tribunal, realizado na 40ª sessão ordinária do Plenário e o disposto no art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal; informou que, com vistas à preservação dos princípios esculpidos no art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e no art. 249 da norma interna, procederá à **redistribuição temporária**, entre os demais Conselheiros substitutos desta Casa, dos jurisdicionados pertencentes ao bloco sorteado para o **Grupo A4**, cuja relatoria se encontra em vacância”

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Proceder à redistribuição temporária, entre os Conselheiros substitutos, dos jurisdicionados pertencentes ao Bloco sorteado para o Grupo A4, cuja relatoria se encontra em vacância, ficando assim reagrupados:

**Bloco A4-1: Conselheiro substituto MARCO ANTONIO DA SILVA**

#### 1 - Anchieta

1.1 - Instituto de Previdência

#### 2 - Conceição do Castelo

2.1 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.2 – Fundo de Desenvolvimento Municipal

#### 3 - Jaguaré

3.1 - Fundo Municipal de Assistência Social

3.2 - SAAE

#### 4 - Linhares

4.1 - Faculdade de Ensino Superior de Linhares - FACELI

4.2 – Instituto de Previdência - IPAS

4.3 – SAAE

4.4 - Fundo Municipal de Assistência Social

#### 5 – Órgãos Estaduais

5.1 - Hospital Estadual Dra. Rita de Cássia.

**Bloco A4-2: Conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**1 - Cariacica**

- 1.1 - Companhia de Desenvolvimento de Cariacica – CDC
- 1.2 - Instituto de Previdência - IPAS
- 1.3 - Fundo de Investimento
- 1.4 - Fundo de Assistência Social

**2 - São Mateus**

- 2.1 - Fundo de Assistência Social

**3 - Órgãos Estaduais**

- 3.1 - Hospital Estadual Dr. Roberto Arnizaut Silveiras.

**Bloco A4-3: Conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**1 - Barra de São Francisco**

- 1.1 - Instituto de Previdência - IPAS

**2 - Boa Esperança**

- 2.1 - Instituto de Previdência - IPAS
- 2.2 - Fundo de Desenvolvimento
- 2.3 - Fundo de Assistência Social

**3 - Cachoeiro de Itapemirim**

- 3.1 - DATACI
- 3.2 - AGERSA
- 3.3 - Instituto de Previdência

**4 - Marilândia**

- 4.1 - SAAE

- 4.2 - Fundo de Assistência Social

**5 - Mucurici**

- 5.1 - Fundo de Assistência Social

**6 - Rio Novo do Sul**

- 6.1 - Instituto de Previdência
- 6.2 - Fundação Médico Assistencial

**7 - São Domingos do Norte**

- 7.1 - SAAE

**8 - Vargem Alta**

- 8.1 - SAAE
- 8.2 - Instituto de Previdência

**9 - Viana**

- 9.1 - Instituto de Previdência
- 9.2 - Fundo de Assistência Social

**10 - Órgãos Estaduais**

- 10.1 - Agência Reg. Saneamento Bás. Infraestrutura Viária - ARSI
- 10.2 - Agência de Des. Micros e Peq. Empresas e do Empreendedorismo
- 10.2 - Hospital Dr. João Santos Neves.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo**



É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro.

As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.



[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)